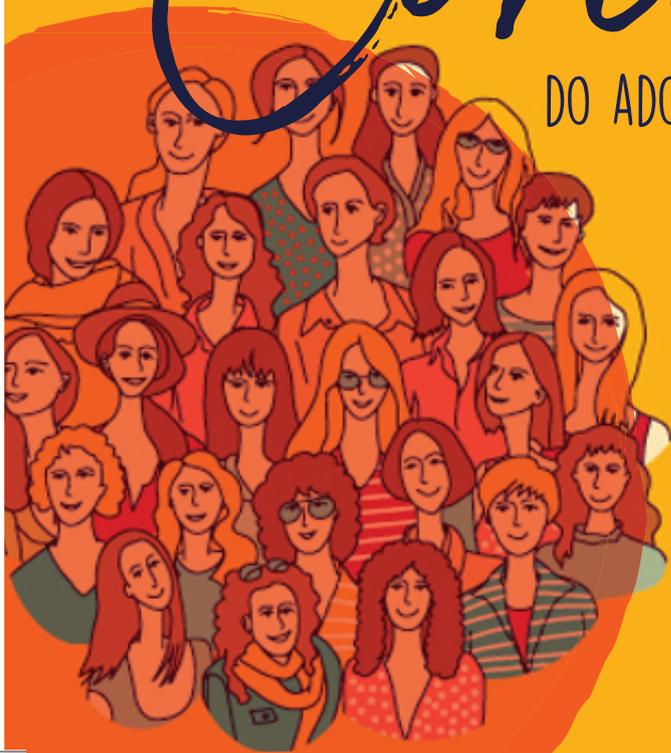
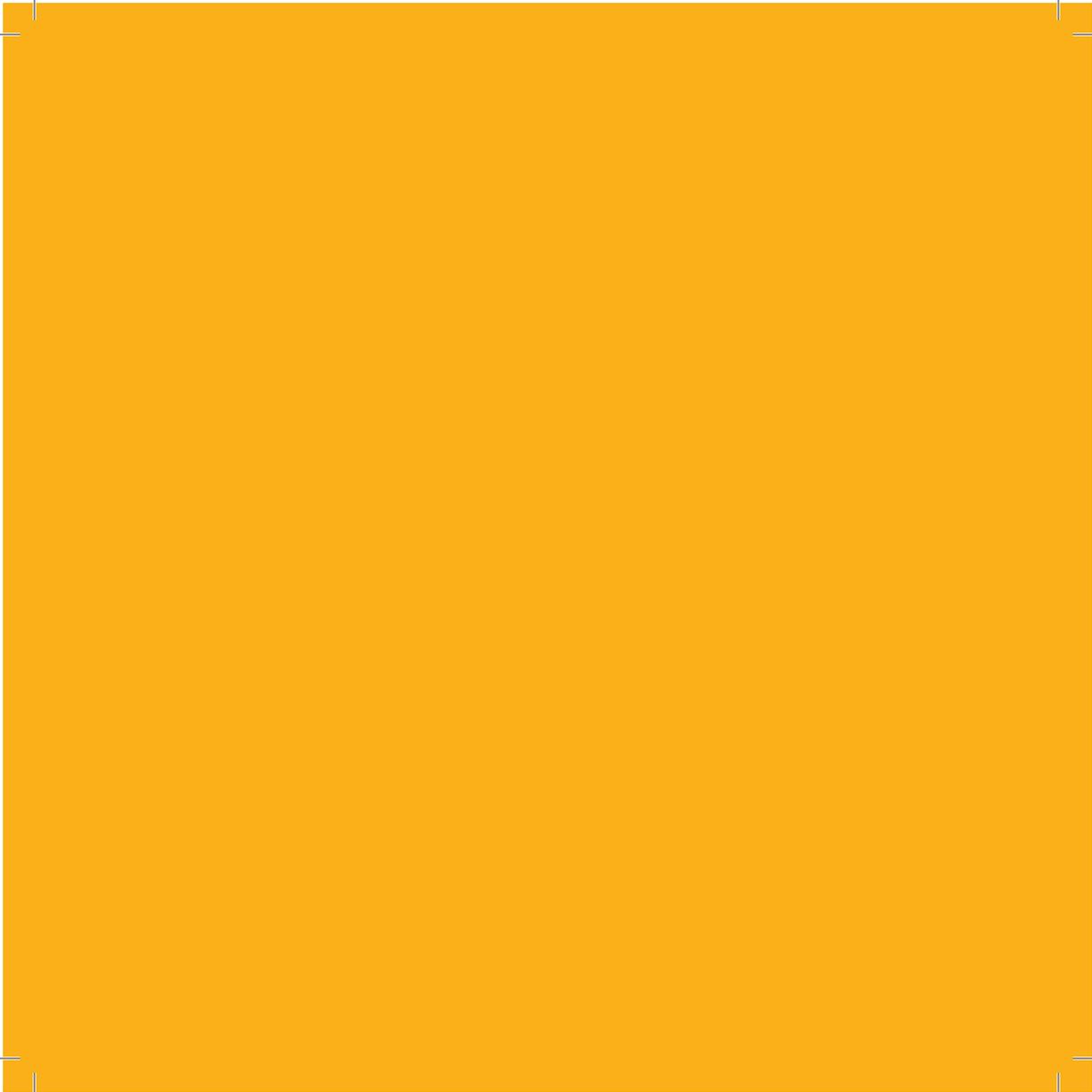


Cartilha

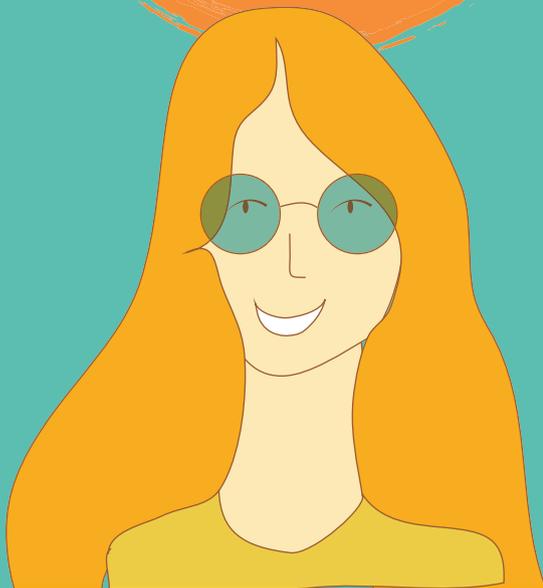
DO ADOLESCENTE TRABALHADOR



Se você está em busca de uma oportunidade para se profissionalizar e ingressar no mercado de trabalho, fique de olho nas dicas que preparamos.



ANTES DE
QUALQUER
COISA ...



Lembre-se de que você não precisa, não pode e nem deve abandonar os estudos! Caso você precise trabalhar, deve conciliar os dois papéis, de trabalhador e de estudante. Vamos apresentar as modalidades existentes de trabalho para o jovem. Mas antes queremos fazer um alerta sobre o trabalho infantil e ilegal.

O QUE É CONSIDERADO "TRABALHO INFANTIL"?

ATENÇÃO



A Constituição brasileira proíbe o trabalho infantil em seu artigo 7º, item XXXIII:

“São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”



Infelizmente, são muitas as formas de trabalho infantil praticadas no mundo. Dentre elas, no meio rural, destacam-se o trabalho na lavoura e na pecuária, e no meio urbano, os vendedores ambulantes.

Esse tipo de trabalho é extremamente prejudicial, provocando diversos danos à saúde e ao desenvolvimento integral. Além disso, há riscos de acidentes no trabalho. Ambulantes, por exemplo, caminham longas distâncias expostos ao sol e à chuva, calor e frio. Arriscam-se nos semáforos, sujeitos a todos os perigos das ruas, atropelamentos, abordagem pelo tráfico de drogas, exploração sexual e outras formas de violência.

O trabalho doméstico, que também é proibido aos adolescentes, é caracterizado como aquele que é realizado na própria casa ou em casa de terceiros, pelo qual se recebe alguma forma de remuneração ou contrapartida, como alimentação, abrigo, roupas, banho etc. Esse tipo de atividade é proibido a jovens com idade inferior a 18 anos.

Vale ressaltar que trabalho doméstico é diferente de tarefas domésticas. Compreende-se como tarefas domésticas aquelas pelas quais não há remuneração, realizadas em benefício da própria pessoa ou de sua família e que contribui na organização da dinâmica familiar.



Quando há obrigação de executar diversas atividades domésticas, limitando os outros direitos fundamentais, como a frequência à escola, o lazer e a convivência familiar e comunitária, trata-se de exploração, independente de remuneração.



ATENÇÃO

Em qualquer modalidade de trabalho, é garantido ao adolescente a frequência escolar, férias trabalhistas coincidentes com as escolares e proibição da realização de horas extras. É proibido também o trabalho noturno.

TRABALHO FORMAL



Bem, agora que você já sabe o que não pode, vamos apresentar as opções para ingressar no mercado de trabalho de maneira formal e protegida.

Contrato de trabalho no qual a empresa contrata o adolescente maior de 16 anos como um empregado comum: assina sua carteira de trabalho e garante a ele todos os direitos trabalhistas e previdenciários.

CONTRATO DE ESTÁGIO



Segundo a Lei 11.788 de 25/09/2008, estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam cursando faculdade, educação profissional, Ensino Médio, educação especial ou que estejam nos anos finais do Ensino Fundamental na modalidade profissional, da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

ART.10.

A JORNADA DE ATIVIDADE DE ESTÁGIO NÃO DEVE ULTRAPASSAR:

4 (quatro) horas por dia e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do Ensino Fundamental com modalidade profissional ou EJA;

Para ser contratado como estagiário, o adolescente precisa ter no mínimo 16 (dezesseis) anos completados na data de início do estágio (artigo 7º, XXXIII da CF e artigo 7º da Resolução nº1 do Conselho Nacional de Educação - CNE).

6 (seis) horas por dia e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do Ensino Superior, educação profissional de nível médio ou do Ensino Médio regular.

40 (quarenta) horas semanais, no caso do estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas pedagógicas do curso e da instituição de ensino.

- 
- ✓ Deve ser celebrado Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.
 - ✓ Deve haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.
 - ✓ O estágio, pelo ato educativo escolar, deve ser supervisionado pela instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

ART. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CONTRATO DE APRENDIZAGEM

É um contrato de trabalho especial, ajustado, escrito e com prazo determinado de, no máximo, 2 (dois) anos, permitido para jovens de 14 a 24 anos. A aprendizagem caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, planejadamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva. Para configurar a aprendizagem, é obrigatória a existência de um programa escrito contendo as etapas teóricas e práticas, validado pelo MTE, cuja elaboração, acompanhamento e avaliação são de responsabilidade das entidades mencionadas no artigo 430 da CLT.



DIREITOS ESPECIAIS DO ADOLESCENTE:

✓ O trabalho não pode ser desenvolvido em locais ou condições insalubres, perigosas ou penosas, relacionadas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto 6481 de 12/06/2008), para jovens com menos de 18 anos. Destacamos na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil:

ITEM 72

Em serviços externos, que impliquem em manuseio e porte de valores que coloquem em risco a sua segurança (office boys, mensageiros, contínuos).

ITEM 73

Em ruas e outros logradouros públicos (comércio ambulante, guardador de carros, guardas-mirins, guias turísticos, transporte de pessoas ou animais, entre outros).

ITEM 73

Em artesanato.

ITEM 74

Em trabalho doméstico.

ITEM 75

Em cuidado e vigilância de crianças, pessoas idosas ou doentes.

✓ O adolescente não pode trabalhar em horário noturno, compreendido entre as 22:00 de um dia e as 5:00 do outro (art. 404-CLT e 67-ECA).

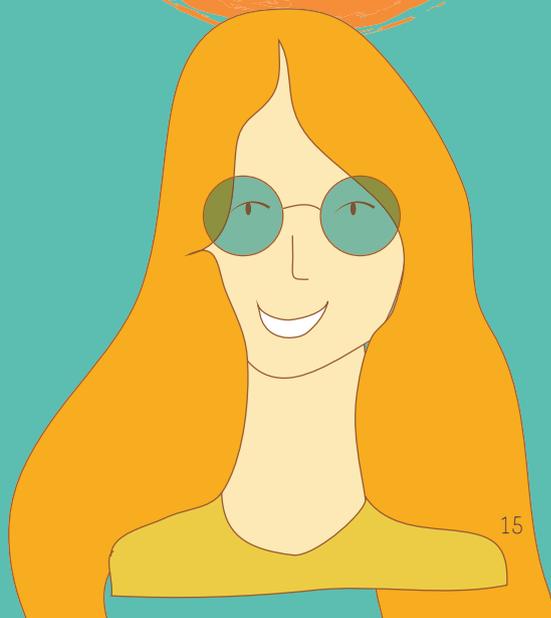
✓ O horário de trabalho não pode prejudicar sua frequência escolar.

✓ O adolescente trabalhador

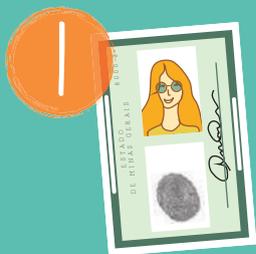
não pode fazer horário extra, a não ser quando puder compensar as horas trabalhadas a mais em outro dia, dentro da mesma semana ou em caso de força maior (inundação, incêndio etc.), desde que seu trabalho não possa ser dispensado (art. 413-CLT e 67-ECA).

Ao adolescente aprendiz será garantido o salário mínimo hora (a não ser que a empresa deseje, por conta própria, pagar um valor maior), além de todos os demais direitos trabalhistas e previdenciários. A alíquota base de cálculo para fins de recolhimento do FGTS é de 2%. A duração do trabalho do aprendiz não pode ser de mais de 6 (seis) horas por dia, sendo proibidas as horas extras, conforme a Lei 10.097/2000.

DIREITOS DIFERENCIADOS DO APRENDIZ



Agora que você já se informou sobre as modalidades de trabalho, você precisa providenciar a seguinte documentação:



RG (CARTEIRA DE IDENTIDADE)



CPF



CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO)



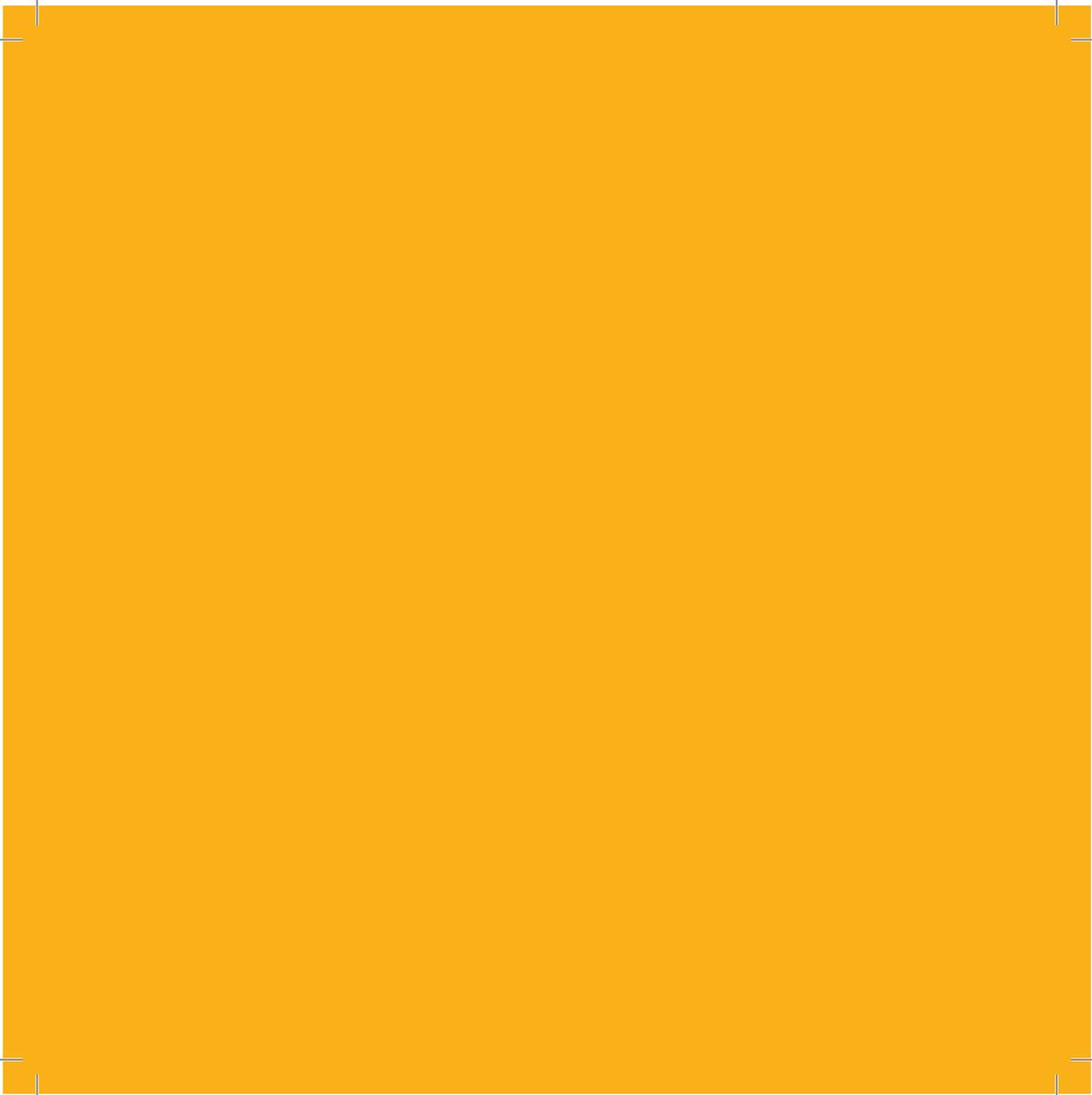
DECLARAÇÃO ESCOLAR CONSTANDO A ETAPA ATUAL / HISTÓRICO ESCOLAR

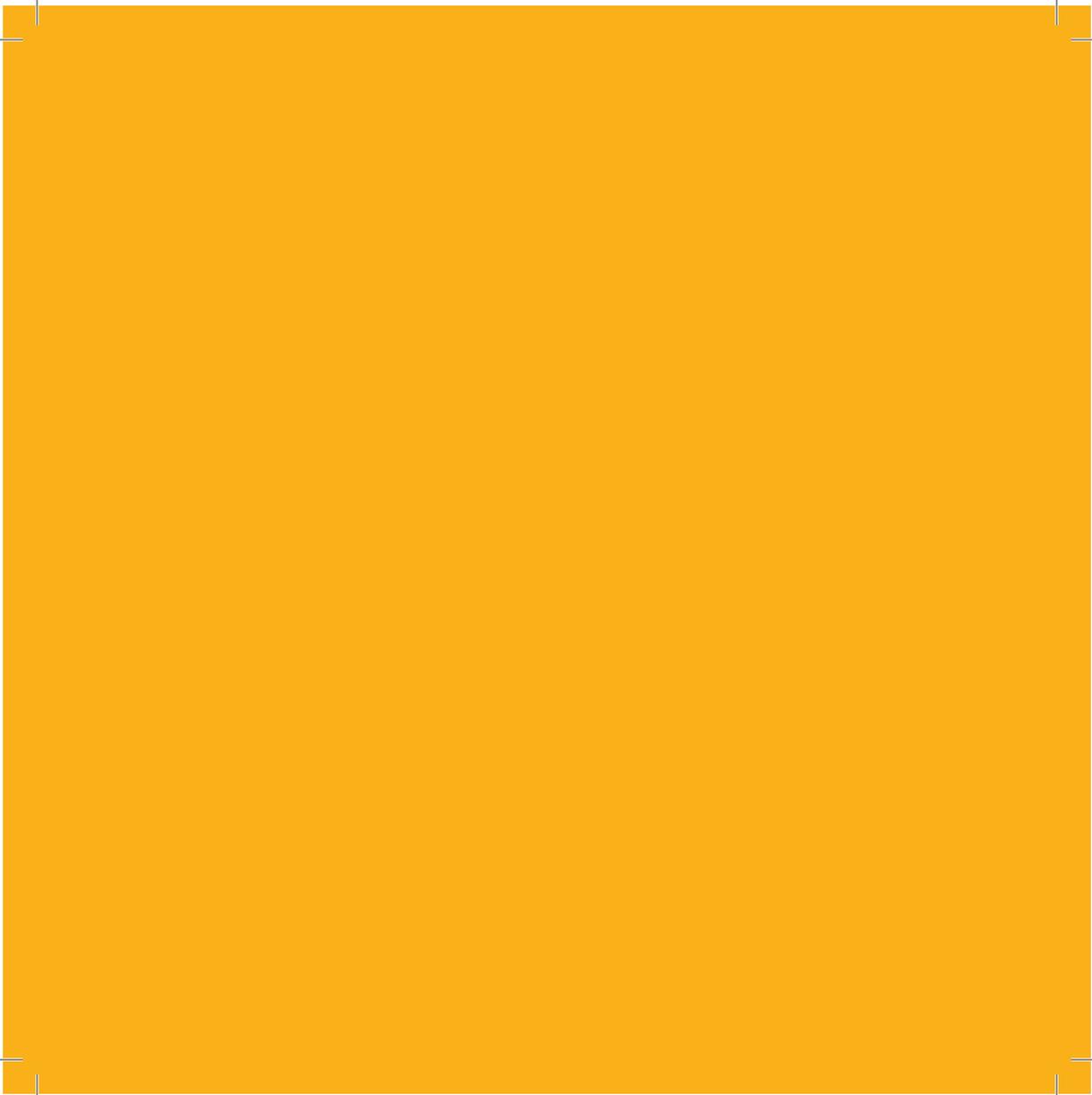
E por último, mas não menos importante, fique atento a uma modalidade de propaganda enganosa que vem sendo praticada. Para qualquer das modalidades acima, o ingresso do jovem é totalmente gratuito! Existem empresas que oferecem cursos profissionalizantes com promessas de emprego, vinculam os cursos à oferta de vagas de aprendizagem ou estágio, cobram mensalidades em

várias parcelas, além de multa caso desistam do contrato.

Não caia nessa! Você, jovem, não precisa pagar nada para participar de um Programa de Aprendizagem Profissional, ser estagiário ou ser inserido no mercado de trabalho. Desejamos a você muito sucesso!









Projeto
Cidadão

Trabalho e Emprego, com os outros



FECTIPAMG

Fórum de Erradicação e Combate ao Trabalho Infantil
e Proteção ao Adolescente Trabalhador



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MINAS GERAIS**